

Circular N°32/2019

Vitória/ES, 24 de julho de 2019

*Aos postos filiados ao Sindipostos.*

**Ref.: Ofício IPEM-ES - Bombas de abastecimento de combustíveis.**

Prezado associado,

Reiteramos a circular n°30/2019, a qual versa sobre a Portaria INMETRO n°. 559, que vigora desde 16/12/2016 e trouxe inúmeras regulamentações, merecendo destaque as modificações no que tange às bombas de abastecimento de combustíveis.

Segundo a mencionada Portaria, que estabelece condições mínimas de segurança em bombas medidoras de combustíveis líquidos, **a partir de 1º de janeiro 2019, os erros máximos admissíveis passarão a variar de -0,5% a 0,3%.**

Desse modo, ATUALMENTE a fiscalização observará os seguintes critérios:

ERRO VERIFICADO	POSTURA DA FISCALIZAÇÃO
Entrega de combustível <b>a menor</b> (prejuízo ao consumidor) <b>em até</b> 60ml	Não há penalidade para o revendedor
Entrega de combustível <b>a menor</b> (prejuízo ao consumidor) <b>superior a</b> 61ml	Há penalidade para o revendedor e interdição da bomba medidora
Entrega de combustível a mais (prejuízo ao revendedor) <b>em até</b> 100ml	Não há penalidade para o revendedor
Entrega de combustível a mais (prejuízo ao revendedor) <b>superior a</b> 101ml	Há reprovação da bomba medidora

O IPEM-ES informa que, com o fim do período educativo concedido pelo INMETRO em 03/07/2019, estarão sujeitos à interdição e à lavratura de notificação para as bombas medidoras que apresentarem erro superior ao máximo admissível contra o consumidor.

Atenciosamente,



**EVAL GALAZI**  
Presidente.